

Re: Carta de crédito contemplada - Leilão de imóveis



De

<dcl4@viamao.rs.gov.br>

Para

<xxxx@xxxxx.com.br>Data

22/10/2024 11:57

Prioridade

Alta

Em 22/10/2024 10:51, [xxxx@xxxxx.com.br](#) escreveu:

Prezados,

Conforme contato telefonico(Wilian), eu tenho uma carta de crédito de imóvel já contemplada, que poderia ser utilizada para a aquisição de alguns terrenos, preciso saber se e possível, as diferenças de valores poderão ser pagas em separada. a questão aqui e se é possível?

Att: xxxxxxxx

Prezados,

Resposta: Sim, atente-se ao prazo, cláusula 11. DO PAGAMENTO E CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação, para recolher em parcela única o valor compromissado, sob pena de configurar-se a desistência compulsória da compra.

Atenciosamente,

Júlio Feijó

DLC

51 3492.7610 / 3492.7611